

LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2017

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

(Vereador Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva)

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valença, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao re-aparelhamento das instalações da Câmara Municipal de Valença, podendo realizar despesas vinculadas com:

- I - execução de obras reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu re-aparelhamento;
- II - aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;
- III - programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;
- IV - desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal de Valença;
- V - realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Valença;
- VI – promoção de ações culturais, inclusive produção de programas para a TV.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora e com a aprovação do Plenário, os recursos decorrentes da economia orçamentária com as despesas do Fundo poderão ser aplicados na aquisição de bens para serem destinados à execução de programas ou projetos na área de saúde, educação e segurança pública, para o município de Valença.

Art. 3º Observados os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, as verbas do o Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença poderão ser utilizadas para transferência voluntária de recursos ao Poder Executivo, em caso de calamidades públicas definidos pela legislação.

Parágrafo único. Qualquer transferência do Fundo Especial criado nesta Lei para o Município, será realizada exclusivamente através de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal nº. 4320/1964.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas naturais ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - transferências de recursos de entidades de caráter extra orçamentário;
- IV - as provenientes da prestação de serviços a terceiros;
- V - as provenientes do pagamento de inscrição em concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Valença;
- VI - as provenientes de multas impostas pela Câmara Municipal de Valença, bem como os valores caucionados para participação em licitações;
- VII - as provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Valença;
- VIII - as provenientes de aluguéis ou permissões ou autorizações de uso de edifícios da Câmara Municipal de Valença;
- IX - as provenientes de quaisquer outros ingressos extra orçamentários da Câmara Municipal de Valença;
- X - as provenientes do produto resultante da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;
- XI - as provenientes do produto resultante da alienação de material inservível ou dispensável;
- XII - rendimentos de aplicações financeiras de recursos movimentados pela Câmara Municipal de Valença;
- XIII - O saldo positivo do Fundo Especial apurado em balanço no término de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Valença e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença.

Art. 5º Os bens adquiridos através do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Valença.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença será gerido pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário conjuntamente e terá escrituração contábil própria.

§ 1º A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial.

§2º As informações sobre a execução orçamentária e financeira do fundo de que trata esta lei serão disponibilizadas na página oficial da Câmara Municipal de Valença, em tempo real, em linguagem acessível e com dados pormenorizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

§3º A prestação de contas do respectivo fundo será realizada anualmente até o mês de fevereiro de cada ano em respeito ao exercício fiscal, devendo ser encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento para sua fiscalização.

§4º A fiscalização das contas será exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Valença, a qual emitirá parecer prévio e projeto de lei para que seja colocado em sessão plenário visando sua aprovação ou rejeição.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal